



APENSADOS

709/99
1024/99
4082/01
4149/01

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
(DO SR. AGNELO QUEIROZ)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, obrigando à inserção de legendas em português, destinadas aos portadores de deficiência auditiva, na propaganda eleitoral.

DESPACHO: 01/07/98 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 04 / 08 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 4679 DE 1998

**CONTROLE DE
PROPOSIÇÕES DE PLENÁRIO**

PROPOSIÇÃO: PL 4679/98.		
DISTRIBUIÇÃO	DATA DE APRECIÇÃO	PARECER
*CSSF	29/11/00	p/amares do
*CCTCI	12/09/01	209/99 opusculo p/registro de opusculo
CCJR		plano
		* OK NO SIST. DECOM.

Lote: 62
 Caixa: 224
 PL N° 4679/1998
 1

[Faint handwritten notes and markings on the right side of the page]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 1998
(DO SR. AGNELO QUEIROZ)



Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, obrigando à inserção de legendas em português, destinadas aos portadores de deficiência auditiva, na propaganda eleitoral.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



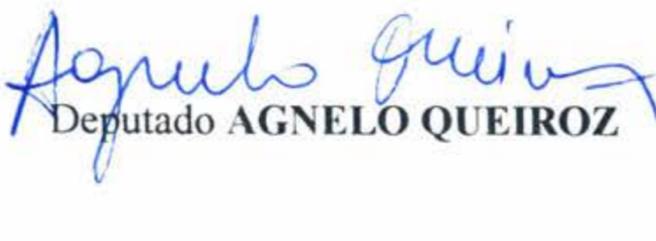
JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral brasileira, refletindo uma triste tendência da sociedade brasileira, pouco se pronuncia quanto às necessidades específicas do cidadão que seja portador de deficiência. Se todos nós somos obrigados a cumprir nossa missão cívica através do voto, para essas pessoas o processo reveste-se de várias dificuldades a serem superadas.

Uma dessas dificuldades é, seguramente, o acesso à informação. Dada a importância da televisão no moderno processo eleitoral, este é o meio de comunicação social mais explorado pelos partidos e candidatos. Os portadores de deficiência auditiva têm dificuldades para acompanhar os programas eleitorais, em especial nas ocasiões em que o locutor não é mostrado ou encontra-se de costas, impedindo a leitura labial.

Esta proposta, que ora submetemos aos nobres pares, destina-se a aperfeiçoar a lei eleitoral, determinando que a propaganda eleitoral seja legendada. Será, assim, assegurado ao portador de deficiência auditiva o direito de pleno acesso à propaganda eleitoral na televisão aberta e por cabo. Habilitando o portador de deficiência a informar-se acerca dos fatos e idéias apresentados pela programação eleitoral gratuita, estaremos colaborando para o pleno exercício de sua cidadania.

Convencidos que estamos da importância desta iniciativa, pedimos aos ilustres pares o necessário à sua aprovação.


Deputado AGNELO QUEIROZ

05/07/96



LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA AS
ELEIÇÕES.

.....

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

.....

Art. 56 - A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.

§ 1º - No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 2º - Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 57 - As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

.....

.....



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA

Ofício Nº 105/97 - DS/COMDDPPD

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1997

Sr. Ministro,

Não deve ser surpreendente o fato de que a comunidade de surdos tem um conhecimento maior da cultura estrangeira do que da brasileira. Isso se explica pela falta de legendas em português nos filmes históricos da nossa pátria, nas fitas VHS e nos filmes públicos, como exemplo: "Guerra de Canudos", de Sérgio Resende, (semi-desconhecido), e outros filmes como "Independência ou Morte", "Marquesa de Santos", "Tiradentes", "Descobrimento do Brasil", "Carlota Joaquina", etc. O que marginaliza a nacionalidade das crianças surdas e também ouvintes.

Para que sejam estimulados no aprendizado da língua portuguesa esses filmes também deveriam, inclusive, seguir os critérios do acima mencionado.

É importante lembrar que nesse caso de legenda em português inclusive para filmes infantis, até as crianças ouvintes se beneficiariam no processo de alfabetização, isto é, **ouvir é uma coisa, ler em português é outra coisa muito importante.**

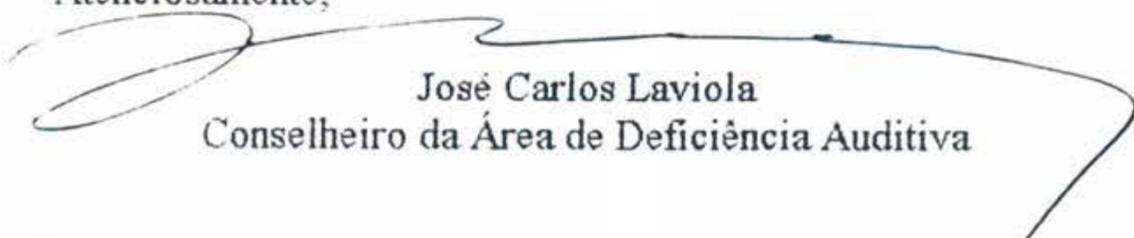
Por esse motivo, intercedo e sugiro que V.Exa. entre em contato com responsáveis por vídeos e cinemas para que cumpram as normas vigentes no país a fim de evitar a barreira de comunicação para os surdos. Por fim, esclareço a V. Exa. que a legenda em português, além de ensinar português aos que tem boa audição e estão se alfabetizando, também pode permitir aos enfermos em hospitais que exija silêncio, acompanhar os filmes legendados após quaisquer tipos de cirurgia, isto é, o acompanhante e o enfermo assistindo filmes somente através das legendas.

Outros tipos de programas de televisão que os surdos vêm reivindicando são a criação das novelas reprisadas como exemplo a novela Vale a Pena Ver de Novo, da TV GLOBO, os Telecursos do 1º e 2º Graus, da Fundação Roberto Marinho e MEC, filmes científicos e os reinos dos animais, da TV Educativa.

Aqui no Brasil, já temos a nossa tecnologia televisiva, os fabricantes de TV Sony, Panasonic etc, acoplaram nos seus aparelhos o "closed caption" cuja função é a leitura decodificada para deficientes auditivos através das legendas na tela, isto é, legenda oculta televisiva.

Coloco-me ao inteiro dispor de V.Exa. para quaisquer que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Carlos Laviola
Conselheiro da Área de Deficiência Auditiva

Sr.
Paulo Renato Souza
Ministro da Educação e do Desporto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 1998
(Apensos os Pls 709/99 e 1.024/99)

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, obrigando a inserção de legendas em português, destinadas aos portadores de deficiência auditiva, na propaganda eleitoral.

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ

Relator: Deputado SARAIVA FELIPE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.679, de 1998, do nobre Deputado Agnelo Queiroz, tenciona modificar a Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir a obrigatoriedade de legendagem em português, destinada aos portadores de deficiência auditiva, na propaganda eleitoral gratuita veiculada pelas emissoras de televisão.

O apenso Projeto de Lei nº 709, de 1999, do nobre Deputado Dr. Hélio, abordando a matéria de forma mais abrangente, obriga as emissoras de televisão a aplicarem legenda ou outro procedimento para o auxílio a portadores de deficiência auditiva, nos programas culturais, educativos, noticiosos e de divulgação política.

Já o Projeto de Lei nº 1.024, de 1999, do nobre Deputado Eduardo Paes, à semelhança do primeiro, refere-se apenas à Lei Eleitoral nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.504, de 1997, para determinar que as emissoras de televisão e os canais por assinatura utilizem intérpretes para verterem em linguagem acessível aos surdos-mudos o conteúdo da propaganda eleitoral veiculada.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Legítimo o mérito das Proposições em apreço, que vem de encontro a justo reclamo dos portadores de deficiência auditiva, relativamente ao acesso aos meios televisivos de comunicação, inclusive com vistas às informações necessárias ao exercício da cidadania.

De fato, em abono dos Projetos que tratam a questão tendo em conta o processo eleitoral, postulando pela legendagem, ou outro tipo de sinalização, na propaganda eleitoral pela televisão, há que se considerar que, sendo dever do cidadão a manifestação do voto para a escolha dos seus representantes, mister se faz proporcionar aos deficientes auditivos, que somam cerca de 2,2 milhões de pessoas em nosso País, o acesso a esse importante canal de informação sobre os candidatos.

Todavia, a proposta apresentada pelo Deputado Dr. Hélio, de extensão da legendagem, ou outro tipo de sinalização, para todos os programas culturais, educativos e noticiosos mostra-se mais adequada porque, incluindo a programação eleitoral, procura solucionar a questão do acesso dos deficientes auditivos aos programas de televisão que, pela relevância, sejam de seu interesse.

Vale registrar que as normas de acessibilidade, de caráter geral, para os portadores de deficiência, são objeto do Projeto de Lei nº 4.767, de 1998, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo. Entretanto, ante a especificidade e relevância, julgamos merecer a matéria tramitação própria, o que ensejará maior celeridade a sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, entendendo pertinente a Proposição que trata a questão da acessibilidade aos programas de televisão num enfoque mais global, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4.679, de 1998, e 1.024, de 1999, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 709, de 1999.

Sala da Comissão, em *11* de *outubro* de 1999.



Deputado SARAIVA FELIPE
Relator

90780100.116



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.679/98 e do de nº 1.024/99, apensado, e pela aprovação do de nº 709/99, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Glycon Terra Pinto, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Marcio Reinaldo Moreira

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 1998
(Apensados os Projetos de Lei nº 709, de 1999, nº 1.024, de 1999, nº 4.081, de 2001 e nº 4.149, de 2001)

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, obrigando à inserção de legendas em português, destinadas aos portadores de deficiência auditiva, na propaganda eleitoral.

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ

Relator: Deputado MÁRCIO REINALDO
MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.679, de 1998, foi oferecido pelo nobre Deputado AGNELO QUEIROZ com a finalidade de determinar o legendamento da propaganda eleitoral em língua portuguesa, de modo a possibilitar a sua compreensão pelos cidadãos portadores de deficiência auditiva.

À proposta principal foram apensados os seguintes projetos:

- a) Projeto de Lei nº 709, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Dr. HÉLIO, que trata da mesma matéria, estendendo ainda a obrigatoriedade do legendamento aos programas jornalísticos e determinando a adoção de legenda oculta como método preferencial de legendamento.



- b) Projeto de Lei nº 1.024, de 1999, do nobre Deputado EDUARDO PAES, que determina a interpretação da propaganda eleitoral em linguagem de sinais.
- c) Projeto de Lei nº 4.081, de 2001, do ilustre Deputado RUBENS BUENO, de enfoque similar à proposição principal.
- d) Projeto de Lei nº 4.149, de 2001, do ilustre Deputado LUIZ BITTENCOURT, também assemelhado à proposição principal.

A matéria foi objeto de exame da Comissão de Seguridade Social e Família, que votou pela admissão do Projeto de Lei nº 709, de 1999, de autoria do Deputado Dr. HÉLIO, rejeitando as demais propostas.

As proposições foram, a seguir, encaminhadas a esta Comissão para exame quanto ao mérito. Cabe-nos, pois, apreciá-las, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O reconhecimento das necessidades especiais que o portador de deficiências requer em suas atividades pessoais e profissionais vem sendo objeto de seguida regulamentação no País, o que demonstra o amadurecimento que a sociedade vem alcançando.

A matéria ora em exame trata de um aspecto que demanda a nossa atenção, pela sua importância para o pleno exercício da cidadania pelos portadores de deficiência auditiva.

Dentre os diversos mecanismos sugeridos na proposição principal e nos diversos textos apensados, a adoção de legenda oculta ("closed caption") em português na programação eleitoral tem sido apontada como o mecanismo mais eficaz pelas emissoras de televisão e pelas entidades de defesa dos portadores de deficiência.



As vantagens da legenda oculta residem em dois aspectos técnicos. Primeiramente, pode ser ativada e desativada pelo usuário, através de tecla específica, já adotada em diversos modelos de televisor produzidos no País, de modo a não incomodar o espectador que, por não ser portador de deficiência, preferirá desativá-la. Além disso, pode ser colocada em qualquer posição da tela, servindo para sinalizar a trilha sonora incidental, ajudando desse modo o portador de deficiência a melhor compreender o programa.

Entendemos, portanto, que o texto do Projeto de Lei nº 709, de 1999, do ilustre Deputado Dr. HÉLIO, configura-se como a melhor alternativa dentre as proposições submetidas ao escrutínio desta douta Comissão pois, embora admitindo o uso de outras técnicas, recomenda a adoção da legenda oculta. A proposição estende a adoção da legenda aos programas noticiosos e culturais, prática já adotada pelas principais emissoras e relevante para que o portador de deficiência possa manter-se adequadamente informado, aperfeiçoando a sua atuação cívica. O prazo de dois anos para adequação às disposições, previsto no texto, é compatível, a nosso ver, com as dificuldades técnicas e gerenciais inerentes à implantação do mecanismo.

Assim, pelo exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 709, de 1999, e conseqüentemente pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 4.679, de 1998, nº 1.024, de 1999, nº 4.081, de 2001 e nº 4.149, de 2001.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2001.


Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator

104827.00.130



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.679-A, DE 1998

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.679-A/98 e dos de nºs 1.024/99, 4.081/01 e 4.149/01, apensados, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 709/99, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira – Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini – Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Luiz Piauhyllino, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Silas Câmara, Márcio Fortes, Léo Alcântara, Átila Lira, Arolde de Oliveira, Corauci Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, Neuton Lima, Heráclito Fortes, Benito Gama, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Nair Xavier Lobo, Nelson Proença, Ricardo Izar, Gilberto Kassab, Marcelo Barbieri, Jonival Lucas Júnior, José Borba, Ana Corso, Babá, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Ângela Guadagnin, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Irujo, Vic Pires Franco, Ary Kara, Nelson Meurer, Aldo Arantes, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001.


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. nº P-61/04 – CCJC

Defiro. Apensem-se o PL nº 5.618/01 e seus apensados ao PL nº 3.979/00. Oficie-se. Publique-se.

Em 07/06/2004

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 23089 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício nº P- 61 /04

Brasília, 28 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providenciar a apensação do Projeto de Lei nº5.618/2001, do Senado Federal, e seus apensados, que "Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e propaganda eleitoral gratuita e dá outras providências" ao **PL nº 3979/2000**, do Senado Federal, pois tratam de assunto correlato, o que justifica a aplicação do disposto no art. 142 do Regimento Interno desta Casa.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço renovando protestos de estima e consideração.


Deputado MAURÍCIO RANDS

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO CUNHA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Brasília, 07 de JUNHO de 2004

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício 61/04, datado de 28 de maio do corrente ano, a propósito de pedido de apensação do Projeto de Lei nº 5.618/01, do Senado Federal, que *torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e propagando eleitoral gratuita e dá outras providências*, ao Projeto de Lei nº 3.979/00, do Senado Federal, que *dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências*, informo a Vossa Excelência que deferi o pedido, nos termos regimentais.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURÍCIO RANDS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
N E S T A

